ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURILÂNDIA-GO**, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ACEBROFILINA 25 MG/05ML FRASCO.	UNIDADE	200	12,39	2.478,00
2	ACEBROFILINA 50 MG/05ML FRASCO.	UNIDADE	400	13,86	5.544,00
3	ACETILCISTEINA GRANULADO 600MG SACHE 5G.	UNIDADE	1.500	2,26	3.390,00
4	ACETILCISTEÍNA XAROPE 20 MG/ML FRASCO.	UNIDADE	200	11,81	2.362,00
5	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	3.500	0,78	2.730,00
6	ACICLOVIR POMADA 10GR BISNAGA.	UNIDADE	50	9,50	475,00
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	24.000	0,65	15.600,00
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML AMP. INJETÁVEL.	UNIDADE	900	1,77	1.593,00
9	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	4.500	0,22	990,00
10	ÁCIDO TRANEXÂMICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML 5ML.	UNIDADE	50	5,23	261,50
11	AGUA PARA INJECAO 10ML AMPOLA.	UNIDADE	900	0,60	540,00
12	ALBENDAZOL 400MG COMPR. MASTIGÁVEL.	UNIDADE	1.000	2,60	2.600,00
13	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO. ORAL FRASCO.	UNIDADE	350	2,83	990,50
14	ALOPURINOL 100 MG CPR.	UNIDADE	800	0,14	112,00
15	AMINOFILINA 24MG/ML INJETAVEL.	UNIDADE	100	8,38	838,00
16	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	9.000	0,59	5.310,00
17	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	32.000	0,16	5.120,00
18	AMOXICILINA 250MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO.	UNIDADE	150	10,71	1.606,50
19	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4.500	1,68	7.560,00
20	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG/5ML + 62,5ML FRASCO.	UNIDADE	150	12,78	1.917,00
21	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	1.200	2,33	2.796,00
22	ANLODIPINO BESILATO 10MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	15.000	0,12	1.800,00
23	ANLODIPINO BESILATO 5MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	30.000	0,33	9.900,00
24	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	1.500	0,23	345,00
25	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	25.000	0,16	4.000,00
26	AZITROMICINA 200MG/5ML SUSPENSÃO - FRASCO 15ML.	UNIDADE	300	7,66	2.298,00
27	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	900	1,45	1.305,00
28	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI AMP. INJETÁVEL.	UNIDADE	800	9,86	7.888,00
29	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI AMP. INJETÁVEL.	UNIDADE	100	8,95	895,00
30	BETAMETASONA 0,25 MG + MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML.	UNIDADE	750	3,37	2.527,50
31	BIOFRUCTOSE AMP. INJETÁVEL.	UNIDADE	500	9,47	4.735,00
32	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	8.000	0,54	4.320,00
33	BROMOPRIDA 10MG CPR.	UNIDADE	1.500	0,38	570,00
34	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS FRASCO 20ML.	UNIDADE	140	6,19	866,60
35	BROMOPRIDA 5MG/ML AMP. INJETÁVEL.	UNIDADE	200	5,28	1.056,00
36	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4/500MG/ML AMP. INJETÁVEL.	UNIDADE	200	1,50	300,00
37	CAPTOPRIL 25MG CPR.	UNIDADE	13.500	0,10	1.350,00
38	CAPTOPRIL 50MG CPR.	UNIDADE	1.000	0,10	100,00
39	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	6.000	0,49	2.940,00
40	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	2.500	0,56	1.400,00
41	CARVEDILOL 6,25MG CPR.	UNIDADE	8.000	0,26	2.080,00
42	CEFALEXINA 500MG CPR.	UNIDADE	6.000	0,86	5.160,00

Digitally Signed by ADEMIR AFONSO MACEDO:13129490159-Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Date: 28/08/2026 10:59:30
Reason: Arquivo assinado digitalmente.

43	CEFALEXINA 250MG/ 5ML - SUSPENSÃO - FRASCO.	UNIDADE	100	6,23	623,00
44	CEFTRIAXONA 1GR INJETAVEL.	UNIDADE	500	4,27	2.135,00
45	CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO FRASCO.	UNIDADE	100	12,41	1.241,00
46	CETOCONAZOL 200MG CPR.	UNIDADE	1.800	0,90	1.620,00
47	CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO POMADA - BISNAGA.	UNIDADE	60	6,36	381,60
48	CETOPROFENO GOTAS SOLUÇÃO ORAL 20 MG/ML.	UNIDADE	60	6,34	380,40
49	CINARIZINA 75MG CPR.	UNIDADE	3.000	0,63	1.890,00
50	CIPROFIBRATO 100MG CPR.	UNIDADE	10.000	0,49	4.900,00
51	CIPROFLOXACINO 500MG CPR.	UNIDADE	4.500	0,46	2.070,00
52	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	1.000	0,26	260,00
53	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	18.000	0,12	2.160,00
54	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GOTAS - FRASCO.	UNIDADE	180	3,60	648,00
55	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML AMP. INJETÁVEL.	UNIDADE	300	4,37	1.311,00
56	CLORPROMAZINA 25MG CPR.	UNIDADE	500	0,40	200,00
57	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA DERMATOLOGICA 0,6U G + 001 G/ G – BISNAGA.	UNIDADE	70	40,97	2.867,90
58	COMPLEXO B CPR.	UNIDADE	4.500	1,16	5.220,00
59	COMPLEXO B AMP. INJETÁVEL.	UNIDADE	1.000	1,17	1.170,00
60	DEXAMETAZONA 0,1 MG/ML ELIXIR - FRASCO.	UNIDADE	100	4,67	467,00
61	DEXAMETASONA 1MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL.	UNIDADE	20	12,08	241,60
62	DEXAMETAZONA 4MG/ML AMP. INJETÁVEL.	UNIDADE	900	1,99	1.791,00
63	DEXAMETAZONA CREME 0,1% BISNAGA.	UNIDADE	250	3,51	877,50
64	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4 MG/ML FRASCO.	UNIDADE	300	5,76	1.728,00
65	DEXPANTENOL 50MG/MI BISNAGA COM 30G.	UNIDADE	150	9,66	1.449,00
66	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	3.000	0,30	900,00
67	DIAZEPAM 10MG/2ML AMP. INJETÁVEL.	UNIDADE	150	2,39	358,50
68	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML AMP. INJETÁVEL.	UNIDADE	700	2,65	1.855,00
69	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG CPR.	UNIDADE	3.000	0,60	1.800,00
70	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL – BISNAGA.	UNIDADE	200	9,41	1.882,00
71	DIGOXINA 0,25MG CPR.	UNIDADE	1.800	0,27	486,00
72	DIPIRONA 500MG CPR.	UNIDADE	25.000	0,21	5.250,00
73	DIPIRONA 500MG/ML AMP. INJETÁVEL.	UNIDADE	1.500	2,39	3.585,00
74	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS - FRASCO	UNIDADE	400	3,49	1.396,00
75	DIPIRONA SÓDICA 250MG + BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG CPR.	UNIDADE	3.000	1,54	4.620,00
76	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG SPRAY AEROSSOL COM 200 DOSES.	UNIDADE	50	26,25	1.312,50
77	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG SPRAY AEROSSOL COM 200 DOSES.	UNIDADE	15	25,65	384,75
78	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/ML + 2MG/ML.	UNIDADE	400	5,25	2.100,00
79	DOMPERIDONA 10MG CPR.	UNIDADE	20.000	0,14	2.800,00
80	DOXAZOSINA 2 MG CPR.	UNIDADE	6.000	0,31	1.860,00
81	DROPROPIZINA XAROPE 1,5MG/ML FRASCO.	UNIDADE	50	8,40	420,00
82	DROPROPIZINA XAROPE 3MG/ML FRASCO.	UNIDADE	15	15,77	236,55
83	ENALAPRIL 10MG CPR.	UNIDADE	14.000	0,22	3.080,00
84	ENALAPRIL 20MG CPR.	UNIDADE	18.000	0,51	9.180,00
85	ESPIRONOLACTONA 25MG CPR.	UNIDADE	20.000	0,31	6.200,00
86	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	500	0,50	250,00
87	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	1.500	0,37	555,00
88	FENOBARBITAL 200 MG SOLUCAO INJETAVEL.	UNIDADE	20	2,80	56,00
89	FINASTERIDA 5 MG CPR.	UNIDADE	6.000	1,09	6.540,00
90	FLUCONAZOL 150MG CPR.	UNIDADE	900	1,06	954,00
91	FLUOXETINA CLORIDRATO DE CAPSULA OU COMPRIMIDO 20 MG.	UNIDADE	18.000	0,30	5.400,00
92	FUROSEMIDA 10MG/ML AMP. INJETÁVEL.	UNIDADE	150	3,18	477,00
93	FUROSEMIDA 40MG CPR.	UNIDADE	13.000	0,14	1.820,00
94	GENTAMICINA - SULFATO DE COLIRIO 5MG/ML FRASCO.	UNIDADE	20	13,22	264,40
95	GLIBENCLAMIDA 5MG CPR.	UNIDADE	18.000	0,26	4.680,00
96	GLICOSE 50% AMP. INJETÁVEL.	UNIDADE	200	1,57	314,00

97	GLIMEPIRIDA 4MG CPR.	UNIDADE	1.500	0,68	1.020,00
98	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG CPR.	UNIDADE	2.500	0,66	1.650,00
99	HALOPERIDOL INJETÁVEL 5 MG/ML.	UNIDADE	50	17,16	858,00
100	HIDRALAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML IV.	UNIDADE	150	7,35	1.102,50
101	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPR.	UNIDADE	48.000	0,23	11.040,00
102	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL.	UNIDADE	400	5,26	2.104,00
103	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL.	UNIDADE	400	6,83	2.732,00
104	HIDROGEL COM ALGINATO CALCIO/SODIO BISNAGA 85G.	UNIDADE	15	18,90	283,50
105	IBUPROFENO 300MG CPR.	UNIDADE	9.000	0,23	2.070,00
106	IBUPROFENO SUSPENSAO ORAL 100 MG/ML GOTAS - FRASCO.	UNIDADE	300	5,72	1.716,00
107	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL CPR.	UNIDADE	180	1,26	226,80
108	IVERMECTINA 6 MG CPR.	UNIDADE	150	2,60	390,00
109	LEVOFLOXACINO 500 MG CPR.	UNIDADE	500	1,20	600,00
110	LIDOCAÍNA GEL 2% URETRAL - BISNAGA.	UNIDADE	30	10,24	307,20
111	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR INJETÁVEL.	UNIDADE	150	3,09	463,50
112	LORATADINA 5MG/ML XAROPE - FRASCO.	UNIDADE	150	3,13	469,50
113	LORATADINA 10MG CPR.	UNIDADE	5.000	0,32	1.600,00
114	LOSARTANA POTÁSSIA 50MG CPR.	UNIDADE	140.000	0,31	43.400,00
115	MANITOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 200MG/ML.	UNIDADE	50	9,18	459,00
116	METFORMINA 500 MG CPR COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA.	UNIDADE	40.000	0,32	12.800,00
117	METFORMINA 850MG CPR.	UNIDADE	40.000	0,37	14.800,00
118	METILDOPA 500MG CPR.	UNIDADE	3.500	1,64	5.740,00
119	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML AMPOLA.	UNIDADE	150	0,94	141,00
120	METOPROLOL 1MG/ML.	UNIDADE	50	22,79	1.139,50
121	METOPROLOL 25MG CPR.	UNIDADE	18.000	0,34	6.120,00
122	METOPROLOL 50 MG.	UNIDADE	18.000	0,94	16.920,00
123	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40MG/ML SUSPENSÃO FRASCO.	UNIDADE	50	8,09	404,50
124	METRONIDAZOL 250MG CPR.	UNIDADE	3.000	0,43	1.290,00
125	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20 MG/G.	UNIDADE	30	5,82	174,60
126	MOMETASONA POMADA DERMATOLÓGICA 1MG/G. CREME 20G.	UNIDADE	50	16,59	829,50
127	NEOMICINA 3,5MG/G CREME - BISNAGA.	UNIDADE	100	16,50	1.650,00
128	NIFEDIPINO 20MG CPR.	UNIDADE	5.000	0,47	2.350,00
129	NIMESULIDA 100MG CPR.	UNIDADE	7.000	0,16	1.120,00
130	NISTATINA 25.000UI CREME VAGINAL - BISNAGA.	UNIDADE	200	8,45	1.690,00
131	OMEPRAZOL 20MG CPR.	UNIDADE	25.000	0,12	3.000,00
132	OMEPRAZOL PÓ LIÓFILO INJETÁVEL 40 MG.	UNIDADE	250	10,23	2.557,50
133	ONDANSETRONA COMPRIMIDO REVESTIDO 8 MG.	UNIDADE	2.500	1,59	3.975,00
134	ONDANSETRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 MG/ML IM AMPOLA 4ML.	UNIDADE	800	3,23	2.584,00
135	PANTOPRAZOL 20MG CPR.	UNIDADE	15.000	0,25	3.750,00
136	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS - FRASCO.	UNIDADE	150	4,08	612,00
137	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	5.000	0,50	2.500,00
138	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	10.000	0,31	3.100,00
139	PERMETRINA LOÇÃO 50 MG/ML 60ML.	UNIDADE	30	10,98	329,40
140	PREDNISOLONA 20MG CPR.	UNIDADE	1.500	0,94	1.410,00
141	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML - FRASCO.	UNIDADE	150	5,90	885,00
142	PREDNISONA 20MG CPR.	UNIDADE	3.500	0,26	910,00
143	PREDNISONA 5MG CPR.	UNIDADE	3.500	0,22	770,00
144	PROMETAZINA 25MG CPR.	UNIDADE	6.000	0,47	2.820,00
145	PROPRANOLOL 40MG CPR.	UNIDADE	12.000	0,33	3.960,00
146	RIVAROXABANA 20MG CPR.	UNIDADE	3.500	1,10	3.850,00
147	SECNIDAZOL 1000 MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	150	3,53	529,50
148	SERTRALINA 25 MG CPR.	UNIDADE	18.000	1,07	19.260,00
149	SERTRALINA 50 MG.	UNIDADE	18.000	0,48	8.640,00
150	SIMETICONA 40MG CPR.	UNIDADE	1.000	0,13	130,00
151	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS – FRASCO.	UNIDADE	50	5,85	292,50
152	SINVASTATINA 20MG CPR.	UNIDADE	45.000	0,27	12.150,00
153	SORO DE REIDRATACAO ORAL 01 SACHE.	UNIDADE	600	1,18	708,00
154	SULFADIAZINA DE PRATA MICRONIZADA 1% CREME - BISNAGA.	UNIDADE	100	14,03	1.403,00

155	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIMA 400 MG+80MG CPR.	UNIDADE	2.000	0,45	900,00
156	SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10.000 U.	UNIDADE	30	15,96	478,80
157	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG SPRAY 200 DOSES.	UNIDADE	250	14,74	3.685,00
158	SULFATO FERROSO 40MG CPR.	UNIDADE	10.000	0,21	2.100,00
159	SUPLEMENTO VITAMINA D GOTAS 200UI 20ML.	UNIDADE	50	12,97	648,50
160	TENOXICAM PO LIOFILIZADO 20 MG/2 ML.	UNIDADE	700	11,50	8.050,00
161	TINIDAZOL 150MG + TIOCONAZOL 100MG 35GR CREME VAGINAL.	UNIDADE	30	31,86	955,80
162	TRAMADOL INJETÁVEL 50MG/ML.	UNIDADE	500	3,20	1.600,00
163	VITAMINA B6 (PIRIDOXINA) + DIMENIDRINATO 50MG/ML + 50MG/ML INJETÁVEL.	UNIDADE	300	34,21	10.263,00
164	VITAMINA D 50.000 UI.	UNIDADE	200	7,70	1.540,00
165	VITAMINA K SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML I.M. AMPOLA 1ML.	UNIDADE	50	3,67	183,50
166	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 CX COM 100 UNID.	CAIXA	20	9,47	189,40
167	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8 CX COM 100 UNID.	CAIXA	20	13,71	274,20
168	ALCOOL 70% 1 LT CAIXA C/ 12 UNID.	CAIXA	100	101,63	10.163,00
169	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJETOR LATERAL PACOTE COM 25 UNID.	PACOTE	100	30,79	3.079,00
170	FITA DE HGT PARA APARELHO ACTIVE CAIXA C/ 50 UNID.	CAIXA	500	39,83	19.915,00
171	LUVA PARA PROCEDIMENTO G CAIXA COM 50 PARES.	CAIXA	150	24,04	3.606,00
172	LUVA PARA PROCEDIMENTO M CAIXA COM 50 PARES.	CAIXA	150	26,72	4.008,00
173	LUVA PARA PROCEDIMENTO P CAIXA COM 50 PARES.	CAIXA	150	23,34	3.501,00
174	LUVA PARA PROCEDIMENTO PP CAIXA COM 50 PARES.	CAIXA	150	27,34	4.101,00
175	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO CAIXA C/ 50 UND.	CAIXA	400	16,45	6.580,00
176	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML.	UNIDADE	1.500	4,84	7.260,00
177	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML.	UNIDADE	2.000	8,67	17.340,00
178	SORO GLICOSADO 5% 500ML.	UNIDADE	800	9,73	7.784,00
179	SORO RINGER SIMPLES 500ML.	UNIDADE	1.500	10,18	15.270,00
180	TESTE RÁPIDO COMBO COVID 19 + INFLUENZA A/B. TESTE RÁPIDO COMBO COVID 19 + INFLUENZA A/B. ENSAIO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA, SIMULTÂNEA E DIFERENCIADA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2, INFLUENZA TIPO A E TIPO B.	UNIDADE	1.000	10,3	10.300,00
181	TESTE RÁPIDO P/ DENGUE ANTIGENO NS1.	UNIDADE	1.000	9,48	9.480,00
				Total	**R$ 600.340,50**

1.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A aquisição dos medicamentos e insumos de saúde objeto desta contratação é necessária para assegurar o adequado funcionamento das unidades de saúde do Município de Aurilândia-GO, garantindo a continuidade da assistência à população e o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Os itens a serem adquiridos são essenciais para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, contribuindo para a manutenção dos estoques e para o atendimento regular dos pacientes, inclusive em situações de urgência e emergência.

2.2. A contratação dos medicamentos e insumos está inserida na finalidade estabelecida no Plano de Trabalho aprovado para a referida emenda parlamentar, devendo os recursos ser aplicados na aquisição dos itens previamente definidos, de modo a garantir a adequada execução do objeto pactuado e o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

2.3. As quantidades dos itens foram estabelecidas considerando as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o consumo e a demanda dos serviços de saúde, bem como a necessidade de manutenção de estoque suficiente para assegurar a continuidade do atendimento à população. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência contratual, permitindo o adequado gerenciamento dos estoques e evitando aquisições desnecessárias ou em quantidade superior à demanda.

2.4. A aquisição mostra-se, portanto, indispensável para garantir a disponibilidade de medicamentos e insumos necessários à prestação dos serviços públicos de saúde, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e assegurando a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população de Aurilândia-GO, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão conforme previsto no edital.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo para entrega dos bens será de **até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento**, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. Os itens serão adquiridos **de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência do contrato**, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.1. Os objetos deverão ser entregues na Farmácia Básica do Município, no seguinte endereço: Rua 09 de Julho - Centro, CEP: 76.120-000, Aurilândia-GO, no horário das 08h:00min 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, podendo ser agendados as entregas no prazo de 48 horas da data de entrega.

4.1.2. É facultado aos licitantes efetuarem visita para conhecimento do local de carga e descarga de materiais, não se admitindo, posteriormente, a alegação de desconhecimento de particularidades locais, sob qualquer pretexto, NEM TAMPOUCO A ALEGAÇÃO DE INEXEQUIVIDADE DO OBJETO EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE OBTENÇÃO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA.

4.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **07 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

6.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. Efetuar o pagamento, com o recebimento definitivo dos produtos, mediante cheque nominal ou ordem bancária e em moeda corrente. O pagamento será efetuado à CONTRATADA a vista, **em até 10 (dez)**, após a entrega do produto e a aprovação do recebimento pelo gestor do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, bem como a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Finanças da Contratante.

10.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento(com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicar aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. As despesas bancárias de correntes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.2. Dado que os produtos ou serviços em questão são considerados comuns, entendemos que a exigência de garantia contratual pode ser dispensada, uma vez que são amplamente conhecidos e utilizados no mercado, minimizando os riscos de falhas na execução. Concordamos com a decisão de não incluir essa exigência no contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade Pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de **R$ 600.340,50 (seiscentos mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento para o exercício de 2026/2027, na classificação abaixo:

ORGÃO: 05 - FMS
UNIDADE: 0514 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 11.291.065/0001-50
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.301.0044.2099-339030.

ADEMIR AFONSO MACEDO:13129490159
Assinado de forma digital por ADEMIR AFONSO MACEDO:13129490159

Aurilândia-GO, 26 de agosto de 2026.

ADEMIR AFONSO MACÊDO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde